



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Segunda-feira, 06 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 129

Página 1 de 16

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ARAÇOIABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	3
Subsídios e Remunerações	3
Comunicados	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Araçoiaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Araçoiaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.aracoiaba.pe.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Araçoiaba

CNPJ 01.613.860/0001-63

Av. João Pessoa de Moraes Guerra, 4261

Telefone: (81) 3543-8114

Site: www.aracoiaba.pe.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Câmara Municipal de Araçoiaba

CNPJ 01.618.893/0001-04

Av. João José de Freitas, S/N

Telefone: (81) 3543-8553

Site: www.camaraaracoiaba.pe.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Araçoiaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aracoiaba.pe.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Segunda-feira, 06 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 129

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO DE ARAÇOIABA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 0013/2019

Ementa: Define a data da Campanha de lançamento e prazo e condições para pagamento à vista e parcelado do IPTU/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando: o disposto na Lei nº 213/2009 de 29 de dezembro 2009, e demais comunicações legais.

Considerando: as dificuldades financeiras que atravessa o país e que atinge os pequenos municípios, causando transtorno as populações as quais deixam de cumprir com as suas obrigações inclusive no que se refere a pagamentos das taxas e impostos prejudicando e muito as finanças municipais.

DECRETA:

Art.1º- Determina o lançamento da campanha para pagamentos do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano de 2019, e demais taxas, com vencimentos e datas, bem como as condições para parcelamento dos débitos.

I- O pagamento da cota única ou parcelado em até quatro vezes, dentro do prazo de vencimento estabelecido no documento de Arrecadação Municipal (DAM), Permitira ao contribuinte um desconto de acordo com a tabela abaixo:

DATA

02/05/2019 à 01/10/2019

DESCONTO

À VISTA 30%

2 parcelas 20%

4 parcelas 10%

6 parcelas 0%

II- O pagamento do IPTU, em cota única ou em 06 (SEIS) parcelas, terá como vencimento as datas adiante discriminada, conforme tabela abaixo.

PARCELAS	DATA
1º	03/05/2019
2º	03/06/2019
3º	03/07/2019
4º	05/08/2019
5º	05/09/2019
6º	04/10/2019

2º- Fica autorizado, com base no Art. 27, IX da Lei Municipal 209/2013, a isenção parcial ou total do Imposto Territorial Urbano – IPTU, nos casos em que o contribuinte não possua condição de arcar com os custos integrais do tributo sem prejuízo do seu sustento e de sua família.

§1º- Para fins de atendimento ao Caput. Desse Artigo isenção só será autorizada mediante prévio cadastramento do contribuinte e de acordo com devida avaliação pelos órgãos de Assistência Social competentes, Coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§2º- Constatada a situação hipossuficiente pela Secretaria de Assistência Social, esta emitira laudo conclusivo sobre a situação do contribuinte onde estarão concluídas todas as especificações que se fizeram necessárias ao deslinde do caso, remetendo posteriormente o referido documento ao setor tributário competente, acaso autorizado pelo chefe executivo Municipal.

§3º- A isenção concedida nos termos deste código poderá ser de 20% (vinte por cento) a 90% (noventa por cento) do valor do imposto, de acordo com o grau de vulnerabilidade social do contribuinte.

§4º- Fica o Município autorizado a conceder o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano ao contribuinte, podendo o pagamento ser realizado em até



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Segunda-feira, 06 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 129

Página 3 de 16

06 (seis) parcelas mensais iguais.

ART 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba-PE, 23 de abril de 2019.

Joamy Alves de Oliveira

Prefeito

DECRETO 0014/2019

Ementa: Define as condições de pagamento de débitos inscritos na dívida ativa e débitos em atrasos de pagamento de IPTU e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas

atribuições legais , que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando: o disposto na Lei nº 213/2009 de 29 de dezembro 2009, art. 14 da LRF e demais comunicações legais.

Considerando: as dificuldades financeiras que atravessa o país e que atinge os pequenos municípios, causando transtorno a população as quais deixam de cumprir com as suas obrigações inclusive no que se refere a pagamentos das taxas e impostos prejudicando e muito as finanças municipais.

Considerando: que compete aos municípios realizar campanhas que possa beneficiar os munícipes bem como regularizar as finanças municipais.

DECRETA:

Art.1º- Determina a realização de Mutirão para parcelamento de débitos vencidos dos IPTUS e demais tributos, inclusive débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

I- Os pagamentos poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro vezes), dentro do prazo de vencimento estabelecido no documento de Arrecadação Municipal (DAM), e Permitira ao contribuinte um desconto de até 50% de acordo com a tabela abaixo:

DATA

02/05/2019 à 01/10/2019 DESCONTO

À VISTA 50%

8 parcelas 40%

16 parcelas 30%

24 parcelas 20%

II- O pagamento mínimo para os débitos em atraso, será de acordo com o descrito abaixo:

Parcela mínima para pessoas de baixa renda R\$ 30,00 (Trinta Reais) Parcela mínima normal R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)

§1º- Fica o Município autorizado a conceder o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais tributos aos contribuintes, podendo o pagamento ser realizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais.

ART 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se seus efeitos em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba-PE, 23 de abril de 2019.

Joamy Alves de Oliveira Prefeito

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

PORTARIA N.º096A/2019

O Sr. JOAMY ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR A DISPOSIÇÃO da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Servidora CLAUDENI CAETANO DA SILVA SOUZA, matrícula nº 04012, com ônus para o órgão de origem, em conformidade com a lei Municipal nº 232/2010, seção XII, no período compreendido entre 11/02/2019 à 31/12/2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Segunda-feira, 06 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 129

Página 4 de 16

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de Fevereiro de 2019.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 250/2019

O Sr. JOAMY ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora ELIVETE RUFINO DA SILVA, Merendeira Mat.18168.

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Art. 104, Seção IX, da Lei Municipal 232/2010;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ELIVETE RUFINO DA SILVA, Merendeira Mat.18168.

Art. 2º- A licença ora concedida corresponderá ao período de 02 (dois) meses, vigorando de 03 de Junho de 2019 a 01 de Agosto de 2019, com retorno as atividades 02 de Agosto de 2019.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito ,22 de Abril de 2019.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º251/2019

O Sr. JOAMY ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora ELICILENE ROQUE BATISTA, Servente Mat.04203.

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Art. 104,

Seção IX, da Lei Municipal 232/2010;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ELICILENE ROQUE BATISTA, Servente Mat.04203.

Art. 2º- A licença ora concedida corresponderá ao período de 01 (um) mês, vigorando de 03 de Junho de 2019 a 02 de Julho de 2019, com retorno as atividades 03 de Julho de 2019.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, de 22 de Abril de 2019.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º340/2019

O Sr. JOAMY ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Araçoiaba - PE, no exercício legal de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor CLAUDIO CESAR DE MORAES, Vigia Mat.18488.

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Art. 104, Seção IX, da Lei Municipal 232/2010;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor CLAUDIO CESAR DE MORAES, Vigia Mat.18488.

Art. 2º- A licença ora concedida corresponderá ao período de 01(Um) mês, vigorando de 03 de Junho de 2019 a 02 de Julho de 2019 com retorno as atividades 03 de Julho de 2019.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito ,01 de Junho 2019.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 129

Página 5 de 16

Comunicados

FUNDECA
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ARAÇOIABA



RESOLUÇÃO Nº 03/2019 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre contratação de Empresa especializada em assessoria de serviços para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Araçoiaba - PE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araçoiaba (COMDICA – ARAÇOIABA/PE), no uso das suas atribuições legais e:

Considerando a LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei Nº 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012. QUE instituiu o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Considerando a Lei Municipal 0282/2013, QUE dispõe sobre a Estrutura, Eleição e Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Araçoiaba e dá outras providências. E a Lei 0370/2018 QUE alterou os vencimentos dos membros do Conselho Tutelar do Município de Araçoiaba.

Considerando a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que normatiza o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

Considerando que as provisões estão previstas na Lei Orçamentária Municipal, em atenção ao disposto na Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA, em seu artigo - Art.4º.


RESOLVE:

Art. 1º - cotratar empresa especializada em assessoria de serviços para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de ARAÇOIABA-PE,

Art. 2º - a contratação tem previsão orçamentária para as ações do Conselho Tutelar do Município de Araçoiaba, estão inseridas na Lei Orçamentária Anual (LOA 2019), no órgão da Secretaria do Trabalho Social e Cidadania, na Função da Despesa Nº 14 – Direitos da Cidadania, através da Subfunção da Despesa Nº 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente; Programa Nº 0125 – Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, Projeto Atividade Nº 2097 – Manutenção do Conselho Tutelar – 14.422.0125.2097.0000 – ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ARAÇOIABA, PE, 17 DE ABRIL DE 2019.


LEONARDO PESSOA BORGES
- PRESIDENTE -

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ARAÇOIABA – FUNDECA – CNPJ: 26.615.546/0001-40
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ARAÇOIABA – COMDICA ARAÇOIABA
ENDEREÇO: RUA DR. IRAJÁ DE ALMEIDA LINS, 710 – CENTRO – ARAÇOIABA – PE / CEP: 53.690 – 000

EMAIL.: cmdcaaracoiabape@gmail.com



TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria de serviços para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de ARAÇOIABA-PE, para o mandato de 04(quatro) anos de 10.01/2020 à 09/01/2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31/10/2019.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente é o Órgão responsável por deflagrar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, que de acordo com Lei 8.069/90 ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – com as alterações dadas pela Lei 12.696/2012, deverá ser realizado no primeiro domingo de outubro do corrente ano. Considerando a proporção e a necessidade de garantir a transparência do concurso para seleção dos candidatos ao processo seletivo referente ao mandato de 04 (quatro) anos de 10/01/2020 à 09/01/2024, o COMDICA – ARAÇOIABA/PE Deliberou pela contratação de pessoa jurídica especializada para assessorar a comissão especial do processo de escolha a ser definida na próxima reunião ordinária do COMDICA na condução do referido processo.

1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1,1 A seleção de candidatos será para eleger 05 (cinco) Conselheiros Tutelares, titulares e 05 (cinco) suplentes para exercer a função no mandato de 04(quatro) anos de 10.01/2020 à 09/01/2024, no Conselho Tutelar de ARAÇOIABA- PE;
- 1.2 A contratada deverá seguir todas as diretrizes ora estabelecidas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e assessorar a comissão nos seguintes itens:
 - 1,2,1 Elaboração de Edital referente ao processo de escolha de Conselheiros Tutelares referente ao mandato de 04 (quatro) anos de 10.01/2020 à 09/01/2024;
 - 1.2.2 Procedimento de divulgação do processo de inscrição de pré-candidatos a Conselheiro Tutelar;
 - 1.2.3 Processo Seletivo, incluindo a elaboração e correção dos instrumentos de processos avaliativos sobre: conhecimentos de informática; conhecimentos sobre direitos da criança e do adolescente, conhecimentos da Língua portuguesa, redação e Avaliação Psicológica;

**FUNDECA**FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ARAÇOIABA

2 – CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

ETAPAS	ATIVIDADES
Etapa 1	Finalizado o processo de contratação, a empresa deverá agendar reunião e realizá-la com a comissão designada pelo COMDICA – ARAÇOIABA/PE , no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para alinhar as ações e tomar as providências quanto à organização do processo seletivo, e estipular as datas para a execução do cronograma de atividades.
Etapa 2	Elaboração do edital em conjunto com a Comissão Especial eleitoral do COMDICA.
Etapa 3	Provimento de profissional especializado para proceder a avaliação Psicologia dos pré-candidatos(as) a Conselheiro Tutelar no município de Araçoiaba
Etapa 4	Realização de atividade do Curso de Conhecimentos Gerais e Específicos, onde Conhecimentos Gerais compreende o conhecimento da Língua Portuguesa, Redação, e Noções de Informática . E a parte de Conhecimentos Específicos que compreende o Conhecimento sobre direitos de criança e do adolescente , e a legislação aplicada a esses conhecimentos, exigidos para o desenvolvimento da Função e o provimento do Cargo Conselheiro(a) Tutelar.
Etapa 5	Produção e disponibilização de apostila que norteie as orientações necessárias ao preparo do pré-candidatos(as)
Etapa 6	Proceder a elaboração, aplicação, correção de prova de conhecimentos gerais: informática, conhecimentos da Língua portuguesa, redação. E a de Conhecimentos Específicos: conhecimentos sobre direitos da criança e do adolescente.
Etapa 7	Proceder à elaboração, aplicação, correção e publicação das notas da prova de conhecimentos.
Etapa 8	Apoiar a divulgação dos resultados, subsidiando a Comissão Especial, coordenadora operacional do processo de escolha.

3 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – É de inteira responsabilidade da contratada:

- 3.1.1 Apoiar tecnicamente na divulgação dos resultados aos candidatos, nas etapas do processo que estiver sobre sua responsabilidade;
- 3.1.2 Arcar com todos os custos referentes à alimentação e transporte dos profissionais da contratada que trabalharão no processo seletivo e, assim como quaisquer outros encargos. (infraestrutura e logística para os profissionais em atividades);
- 3.1.4 Desempenhar atribuições correlatas não previstas neste termo, de acordo com o parecer da comissão responsável;

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ARAÇOIABA – FUNDECA – CNPJ: 26.615.546/0001-40
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ARAÇOIABA – COMDICA ARAÇOIABA
ENDEREÇO: RUA DR. IRAJÁ DE ALMEIDA LINS, 710 – CENTRO – ARAÇOIABA – PE / CEP: 53.690 – 000

EMAIL: cmdcaaracoiabape@gmail.com



FUNDECA

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ARAÇOIABA



- 3.1.5 Caso ocorra alguma irregularidade na prestação dos serviços, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, que deverá realizar as correções necessárias em tempo hábil de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos.
- 3.1.6 A empresa contratada deverá seguir fielmente as exigências do edital que norteia o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Araçoiaba parte integrante deste termo de referência. Assim, procurando manter diálogo constante com a Comissão Especial do COMDICA – ARAÇOIABA/PE, instância responsável pela efetividade na execução de todo processo de escolha já referido.

4 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 – É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE:

- 3.1.1 Acompanhar todo o processo em todas as suas etapas;
- 3.1.2 Divulgação do processo de escolha;
- 3.1.3 Disponibilização do espaço físico para desenvolvimento das atividades pertinentes ao processo de escolha;
- 3.1.4 Prestar todas as informações necessárias para a execução do serviço;
- 3.1.5 Acompanhar a execução dos serviços prestados pela empresa contratada;
- 3.1.6 Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço;
- 3.1.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, nos termos do edital e da proposta;
- 3.1.8 Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
- 3.1.9 Realizar o pagamento à contratada.

ARAÇOIABA, PE, 17 DE ABRIL DE 2019.


LEONARDO PESSOA BORGES
- PRESIDENTE -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 129

Página 9 de 16

FUNDECA

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ARAÇOIABA



RESOLUÇÃO: 02/2019 DE 17 DE ABRIL DE 2019

DIPÕE SOBRE ASSINATURA E PUBLICIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019 DO PROJETO REDE DE VIVÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araçoiaba – COMDICA ARAÇOIABA/PE, no uso de suas atribuições conferidas no art. 2º da Lei Municipal Nº 0305/2014, de 30 de Dezembro de 2014.

Considerando a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

Considerando a atribuição do COMDICA ARAÇOIABA/PE de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente - § 2º do art. 260 da Lei Nº 8.069, de 1990.;

Considerando a RESOLUÇÃO DO CONANDA Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010 – (...) Seção I - Das Regras e Princípios Gerais - Art. 8º O Poder Executivo deve designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo – (...) § 2º Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente. § 3º A destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo a resolução ou ato administrativo equivalente que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas. § 4º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

Considerando a Lei nº 13.204, de 2015 QUE Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 129

Página 10 de 16

FUNDECA

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ARAÇOIABA



Considerando a assinatura do Termo de Fomento Nº 001/2019 Que entre si celebram: O Município de Araçoiaba, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a Organização Da Sociedade Civil Aldeias Infantis SOS Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a assinatura do Termo de Fomento Nº 001/2019 através do Diário Oficial do Município de Araçoiaba – PE;

Art. 2º - Promover o empenho global do valor a ser disponibilizado conforme Plano de Trabalho apresentado pela Instituição.

§1 – O valor global para execução do objeto é de R\$ 71.325,00 (SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS);

§2 – O **FUNDECA** transferirá os recursos em favor da Organização Da Sociedade Civil **Aldeias Infantis SOS Brasil**, conforme o plano de trabalho, mediante transferência sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica.

Art.2 - A prestação de contas do referido termo, deverá ser apresentada pela Organização Da Sociedade Civil **Aldeias Infantis SOS Brasil**, em até dois meses contados do final da execução do Termo de Fomento Nº 001/2019. A mesma deverá conter elementos que permitam: avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Art. 3 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA, PE, 17 DE ABRIL DE 2019.


LEONARDO PESSOA BORGES
- PRESIDENTE -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 129

Página 11 de 16

FUNDECA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇOIABA-PE



TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL.

O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇOIABA (FUNDECA), inscrito no CNPJ. sob o nº 26.615.546/0001 – 40 estabelecido com sua sede na Rua Dr. Irajá de Almeida Lins, 190 – Centro, Araçoiaba – CEP.: 53.690 - 000 neste estado, regularmente representado neste ato pela Gestora e Ordenadora de Despesa ANA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua Fransisco Vita, 449 – Cordeiro – Recife / CEP.: 50.630 – 190 inscrito no C.P.F., sob o nº. 961.651.114 – 81, no uso de sua competência que lhe foi atribuída pelo Art. 8º da Resolução do CONANDA Nº 137, de 21 de Janeiro de 2010, e doravante denominada, CONCEDENTE, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL – inscrita no CNPJ. sob o nº 35.797.364/0022-53, estabelecida à Rua Presidente Vargas, S/N – Centro – Araçoiaba, CEP 53.690-, neste Estado, neste ato legalmente representado por seu Gestor Sr. ALBERES MENDONÇA BARBOSA, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob nº 615.128.694-49 e portador da carteira de identidade nº 3.485.798 / SSP-PE. E a Gestora de Território, ANA LÚCIA FÉLIX DO NASCIMENTO, brasileira, casada, Sito à Rua José Alexandre de Lira, 32 – Aptº 503 – Bancários – João Pessoa – PB CEP.: 58.051 – 085, inscrita no C.P.F. sob nº 503.969.434 – 20 e portador da carteira de identidade nº 837255 / SSDS / PB. Doravante denominada COVENENTE, no cumprimento das deliberações do Pleno do COMDICA-Araçoiaba, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, com suas alterações, observando-se ainda o disposto na Lei 8.069/90, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento nº 01/2019, de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação devidamente aprovados, tem por objeto a execução de Serviços de Fortalecimento de vínculos, contribuindo para o fortalecimento e empoderamento das famílias de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, com vínculos rompidos ou fragilizados, na perspectiva de uma convivência familiar e comunitária, no município de Araçoiaba, PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da CONCEDENTE:

- I. Promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Fomento;
- II. Transferir a OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o estabelecido no Plano de Trabalho e Aplicação;
- III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando a OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- IV. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento e do seu Plano de Trabalho, nos termos do Art. 43 do Decreto nº 8.726/2016;

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 129

Página 12 de 16

FUNDECA
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ARAÇOIABA



- V. Analisar as Relações de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nos moldes previstos no art. 60, § 3º do Decreto nº 8.726/2016;
- VI. Promover a "liberação" a regência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando de causa e atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação do exato período do atraso verificado, nos termos da Lei;
- VII. Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta na legislação vigente.

2.1 – São obrigações da **CONVENENTE**:

- I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e Aplicação aprovados, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016;
- II. Manter escrituração contábil de acordo com os Princípios Fundamentais e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva para este Termo de Fomento;
- IV. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- V. Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades, bem como todas as condições e critérios avaliados, quando da celebração do presente;
- VI. Propiciar os meios e as condições necessárias para que o COMDICA possa realizar monitoramento, fiscalizações e inspeções sobre a execução do objeto pactuado;
- VII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- VIII. Apresentar a prestação de contas final dos recursos recebidos, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira;
- IX. Manter o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO TERMO DE FOMENTO

3. O valor global estimado para execução do objeto é de R\$ 71.325,00 (SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS) que será repassado pelo **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇOIABA/PE – FUNDECA, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL.**
- 3.1 O **FUNDECA** transferirá os recursos em favor da **OSC**, conforme o plano de trabalho, mediante transferência sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica, vinculada a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 4 O presente **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 129

Página 13 de 16



4.1 Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII. Pagar, a qualquer título, servidor o empregado público com recursos vinculados ao Termo de Fomento, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5 O presente Termo de Fomento terá vigência de 08 meses, conforme plano de trabalho, contados a partir da data da sua assinatura.
- 5.1 Sempre que necessário, mediante proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**.
- 5.2 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO**, independente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- 6.1 Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 6.2 Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - 6.3 Valores efetivamente transferidos pelo COMDICA;
 - 6.4 Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
 - 6.5 Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor do Termo de Fomento avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades

   3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 129

Página 14 de 16

FUNDECA
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ARAÇOIABA



realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento do Termo de Fomento;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de dois meses após período de execução do presente termo.

7.1 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas e propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8 O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, havendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.1 Não é permitida a celebração de aditamento deste **TERMO DE FOMENTO** com alteração da natureza do objeto.

8.2 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de recursos remanescentes do saldo do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

9 Pela execução do Termo de Fomento, em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇOIABA/PE – FUNDECA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público do Município de Araçoiaba, no prazo superior a 2 anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público do Município de Araçoiaba ou celebrar parceria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

4



penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.1 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10 O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a. Utilização dos recursos em desacordo ao Plano de Trabalho;
 - b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - d. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11 A eficácia do presente **TERMO DE FOMENTO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo **FUNDECA** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência oficial e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da cidade de Igarassu – Comarca do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 06 de maio de 2019

Ano III | Edição nº 129

Página 16 de 16

FUNDECA

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ARAÇOIABA



13.1 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Araçoiaba, 01 de abril de 2019

Ana Lucia Ferreira de Oliveira

ANA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Araçoiaba/PE

Alberes Mendonça Barbosa

ALBERES MENDONÇA BARBOSA
Gestor da OSC – Aldeias Infantis SOS Brasil

Ana Lucia Félix do Nascimento

ANA LUCIA FÉLIX DO NASCIMENTO
Gestora de Território da OSC – Aldeias Infantis SOS Brasil

Testemunha:

Josiane Maria da Silva

NOME: JOSIANE MARIA DA SILVA
CPF: 071.370.274 – 58
RG.: 7.645.831 SDS/PE

Testemunha:

Leonardo Pessoa Borges

NOME: LEONARDO PESSOA BORGES
CPF: 025.400.864 – 03
RG.: 5.410.198 SSP/PE